

formação e o direito à educação compõe o seu desenvolvimento; **CONSIDERANDO** o direito subjetivo de desenvolvimento mental e social, além de garantias fundamentais dos estudantes de escolas privadas de 1º e 2º graus; que se encontram em processo de formação;

CONSIDERANDO que o contrato de prestação de serviços educacionais é regido pela Lei nº 8.078/90;

CONSIDERANDO ainda, o grande número de reclamações recebidas, nesta Promotoria de Justiça especializada, contra escolas particulares de Belém, que retêm documentação escolar de seus ex-alunos, no intuito de compelir os responsáveis à quitação de dívidas pendentes, conduta esta proibida e incompatível com o Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que essa conduta causa danos ao direito constitucional à educação, o pleno desenvolvimento da pessoa, e seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação profissional (art. 205 CF);

CONSIDERANDO que a instituição privada tem o dever de cumprir as normas gerais de educação, conforme o disposto no artigo 209 da CF, e por fim, buscar outros meios eficientes para a satisfação de seu direito, sem que resulte em lesão ao direito à educação dos estudantes sob sua responsabilidade contratual; **CONSIDERANDO** ainda, os termos da Lei nº 9.870, art. 6º, *caput*, que dispõe sobre as proibições de suspensão de provas; ou a retenção de documentos ou a aplicação de quaisquer penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior deverão expedir, qualquer tempo, os documentos de transferência de seus alunos, independentemente de sua adimplência ou não, buscando outros meios para a cobrança de débitos pendentes, inclusive procedimentos de cobranças judiciais;

CONSIDERANDO que referida prática é ilegal, pois, condicionar a liberação de documentos ao pagamento de débitos é prática abusiva conforme disposição no CDC art. 71 do CDC, que estabelece: "Utilizar, na cobrança de dívidas, de ameaça, coação, constrangimento físico ou moral, afirmações falsas incorretas ou enganosas ou de qualquer outro procedimento que exponha o consumidor, injustificadamente, a ridículo ou interfira com seu trabalho, descanso ou lazer. Pena Detenção de três meses a um ano e multa."/;

RESOLVE:

Art. 1º - RECOMENDAR aos proprietários e dirigentes/gestores de **ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DE BELÉM**: Que expeçam histórico escolar/documentação de transferência, independentemente da inadimplência das obrigações pecuniárias decorrentes do contrato de prestação de serviço educacional; Que se abstenham de praticar ato de qualquer natureza e forma, que direta ou indiretamente obstaculize ou prejudique o direito à formação escolar, por conflitos gerados pelo não cumprimento de obrigações financeiras advindas de relação contratual da prestação de serviços educacionais.

Art. 2º Em respeito às normas consumerista, o não cumprimento da presente **RECOMENDAÇÃO** implicará nas medidas administrativas (Inquérito Civil), ou judiciais (Ação Civil Pública e/ou Criminal) cabíveis, nos termos da Lei n.7.347/85.

Publique-se no Diário Oficial e encaminhe-se cópia ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Pará – SINEPE.

Belém, 3 de fevereiro de 2017.

JOANA CHAGAS COUTINHO
3ª PJ de Defesa do Consumidor

Protocolo: 143844

PORTARIA Nº 002/2017 - CGMP/PA

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos Membros do Ministério Público – art. 17, *caput* da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e art. 30, *caput* da Lei Complementar nº 057/2006, de 06 de julho de 2006 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 17, I da Lei nº 8.625/93 e 37, II e 162 da LCE nº 057/2006, incumbe à Corregedoria-Geral do Ministério Público realizar inspeções e correções, como atribuição fiscalizadora da atividade funcional dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar inspeções

ordinárias nos cargos das Promotorias de Justiça dos municípios de Parauapebas (2ª Promotoria de Justiça Criminal), Canaã dos Carajás, Curionópolis e Eldorado dos Carajás, como forma da atuação de fiscalização e orientação deste Órgão Correcional, bem como visando cumprir com o calendário das inspeções previstas para o corrente ano, e ainda da necessidade de realizar Avaliação do período de Estágio Probatório dos Membros deste *Parquet* que nesta condição se encontram no exercício dos cargos acima mencionados, estando este Corregedor-Geral impossibilitado de executar tal procedimento em razão da necessidade de serviço;

RESOLVE:

I – DELEGAR, nos termos do art. 164, §§ 1º e 3º da Lei Complementar nº 057, de 06.07.2006, a Promotora de Justiça de 3ª entrância, Exma. Sra. Dra. **MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORRÊA**, funções específicas para, na qualidade de Assessora da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, realizar **Inspeções Ordinárias** nos cargos das Promotorias de Justiça dos municípios de Parauapebas (2ª Promotoria de Justiça Criminal), Canaã dos Carajás, Curionópolis e Eldorado dos Carajás, no período de **20 a 24 de fevereiro de 2017**;

II – DESIGNAR o servidor efetivo deste Órgão Ministerial lotado na CGMP, **FABRÍCIO JORGE ROSA DE VASCONCELOS**, para auxiliar nos trabalhos inerentes às inspeções.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 1º de fevereiro de 2017.

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará

Protocolo: 143727

PORTARIA Nº 003/2017-CGMP/PA, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo §1º do art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de apurar as supostas faltas cometidas por seus integrantes.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, V, da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), c/c o art. 37, V, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO os termos dos artigos 200 a 212 da citada Lei Complementar nº 057/2006;

CONSIDERANDO que, o procedimento disciplinar preliminar - PDP nº 056/2016-MP/CGMP, instaurado a partir do expediente protocolado neste Órgão Ministerial sob o nº 31538/2016, em que esta Corregedoria-Geral teve conhecimento de suposta conduta inadequada do Membro do Ministério Público Exma. Sra. Dra. **M. T. T.** em conversa com outra Representante Ministerial; **CONSIDERANDO** que, o procedimento disciplinar preliminar - PDP nº 056/2016-MP/CGMP, contém Relatório de Inspeção Ordinária realizado em Promotoria de Justiça, em que esta Corregedoria-Geral constatou a existência de grande número de feitos judiciais com vistas ao cargo inspecionado sem a devida movimentação e, ainda, sem justificativa de não movimentação antes do gozo de férias regulamentares da Promotora de Justiça afeta ao cargo;

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida no supracitado procedimento disciplinar preliminar, às fls. 116/126 dos autos, que nos termos do art. 198. §2º, II da LCE nº 057/06, concluiu pela existência de indícios de violação de dever funcional elencado no art. 154, II, III, V, VII, XIX, XXV e XXXIII, determinando que se apure em sede de Processo Administrativo Disciplinar os fatos atribuídos a Representante do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º. **INSTAURAR** o devido Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em desfavor da Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Exma. Sra. Dra. **M. T. T.**, matrícula funcional nº 999.1731 MP/PA., pelas razões acima mencionadas, em face do que **determino**:

I – A atuação da presente portaria, que capeará cópia integral dos autos de Procedimento Disciplinar Preliminar referenciado;

II – Que seja imposta ao **Processo Administrativo Disciplinar** instaurado a tarja de caráter **SIGILOSO**, por força do disposto no art. 193 da Lei Complementar nº 057/2006;

III – Que, após a atuação desta portaria, com os documentos que a instruírem, sejam os autos conclusos a este Corregedor-Geral do Ministério Público, para deliberar sobre a instrução probatória, consoante dispõe o art. 202 da LCE nº 057/2006;

IV – Que sejam formados **Autos Suplementares** com todos os atos e termos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado; Art. 2º. Os Promotores de Justiça de 3ª Entrância, Assessores da Corregedoria-Geral do Ministério Público auxiliarão, em conjunto

ou isoladamente, o Corregedor-Geral do Ministério Público, durante a instrução probatória do Processo Administrativo Disciplinar (Art. 207 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006); Art. 3º. Os servidores lotados na Corregedoria-Geral, exercerão, em conjunto ou isoladamente, as funções de secretária(o)/escrivã(ão) do processo administrativo, independentemente de termo de afirmação ou compromisso, por serem servidores públicos do Órgão (Art. 189 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 01 de Fevereiro de 2017.

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público.

Protocolo: 143731

Extrato da Portaria nº 002/2016-MP/5ªPJM

A 5ª Promotora de Justiça de Marituba, com fundamento no Art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23- CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Inquérito Civil de nº 002/2016-MP/5ªPJM que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marituba, situada Rua Cláudio Barbosa da Silva, nº 380, Centro. Marituba/PA, CEP 67200-000, Marituba-Pará, Fone: 3239-4700/ 3239-4701.

Portaria nº 002/2016-MPE/5ªPJM

Investigado: Cemitério da Colônia

Assunto: Visa Apurar e fiscalizar o processo de licenciamento de instalação e operação do cemitério da Colônia.

Andréa Moura Santos Sampaio- Promotora de Justiça

Protocolo: 143860

Extrato da Portaria nº 012/2016/MP/PJSDA

O Promotor de Justiça de São Domingos do Araguaia, com fundamento no art. 54, VI e §3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório instaurado pela portaria nº 012/2016/MP/PJSDA e registrado sob o número único PP 011/2016/MP/PJSDA que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de São Domingos do Araguaia, situada na Avenida Jarbas Passarinho, nº 241, Edifício do Fórum, Centro, CEP. 68.520-000 – São Domingos do Araguaia – Pará – Fone: (94) 3332-1206.

Portaria nº 012/2016/MP/PJSDA

Investigado: MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA,

Assunto: "Verificar a utilização de veículos públicos na campanha eleitoral".

São Domingos do Araguaia/PA, 31/10/2016

SAMUEL FURTADO SOBRAL – Promotor de Justiça

Protocolo: 143887

Extrato da Portaria nº 013/2016/MP/PJSDA

O Promotor de Justiça de São Domingos do Araguaia, com fundamento no art. 54, VI e §3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório instaurado pela portaria nº 013/2016/MP/PJSDA e registrado sob o número único PP 012/2016/MP/PJSDA que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de São Domingos do Araguaia, situada na Avenida Jarbas Passarinho, nº 241, Edifício do Fórum, Centro, CEP. 68.520-000 – São Domingos do Araguaia – Pará – Fone: (94) 3332-1206.

Portaria nº 012/2016/MP/PJSDA

Investigado: MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA,

Assunto: "Verificar se há logradouros públicos com nome de pessoa viva".

São Domingos do Araguaia/PA, 31/10/2016

SAMUEL FURTADO SOBRAL – Promotor de Justiça

Protocolo: 143891